

Secretaria dos Recursos Hídricos COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO № 636/2019

PORTARIA Nº 891/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 03376383/2019, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a VALDIR LAURINDO DA COSTA, CPF/CNPJ 206.824.842-53 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO		
1 - Denominação da fonte: Poçostubular profundo		
2 - Capacidade da fonte: 1/55 //s		
3 - Bacia: Baixo Jaguaribe		Sub-bacia:
4 - Município: Tabuleiro do Norte Dis	trito: Mundo Novo	Localidade: Sítio 3 Irmãos
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9405855N LONG 598958E		
II – ELEMENTOS DA OUTORGA		
1 - Período de validade da outorga - <u>04 anos</u> - (22 de julho de 2019 a 22 de julho de 2023)		
2 - Local de uso: Sítio 3 Irmãos		
3 - Volume outorgado: 6.480,58m³/ano		Área de espelho: m²
A VI - ~		Vazão contínua: 0.341/s
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 9horas/dia		Zdias/semana
6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 0,10ha de hortaliças e 0,50ha de banana, ambos por microaspersão		
III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA		

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2019.

Flavio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos